

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE


ANAM – Associação Nacional de Assembleias Municipais, com sede na Rua Professor Bento de Jesus Caraça, n.º 248, 1.º andar, 4200-128 Porto, aqui representada por Albino Almeida, doravante designada ANAM,

E

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA - Centro de Estudos e Sondagens de Opinião, com sede na Palma de Cima, 1649-023 Lisboa, aqui representada por Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil, na qualidade de Reitora, doravante designada UCP - CESOP,

Considerando que:

- i) Resulta do art.º 235.º, n.º 1 da CRP que a organização democrática do Estado português compreende, também, a existência de Municípios;
- ii) Resulta, igualmente, clara a relevância das Assembleias Municipais na vida democrática de qualquer Estado, designadamente ao nível do poder local – que cumpre valorizar;
- iii) De acordo com o art.º 2.º n.º 1 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;
- iv) A valorização que se pretende, com efeito, é algo mais profundo e complexo, que passa por revisitar o espírito democrático que deve nortear qualquer Estado de Direito, considerando a assembleia municipal enquanto verdadeira “casa da democracia” no âmbito local;
- v) “Casa da democracia” essa que tutela um poder partilhado, interdependente e sucessivamente fiscalizado, reflexo de comunidades maduras e civicamente engajadas;

- 
- vi) A UCP - CESOP desenvolve, entre outras iniciativas, o Observatório Autárquico que tem como finalidade medir o cumprimento das metas que concretizam os Objectivos da Agenda 2030
 - vii) No âmbito da sua atividade, é objetivo da UCP - CESOP estabelecer modos de cooperação com outras organizações cujos fins sejam consentâneos com os seus.
 - viii) Ainda, a ausência de impacto financeiro desta forma de colaboração agora estabelecida, que a ambas as partes engrandece,

É celebrado o seguinte protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito)


O presente protocolo tem como objetivo primeiro potenciar a cooperação entre as duas entidades, na valorização do papel das autarquias e, em concreto, das Assembleias Municipais, disseminar o conhecimento da Agenda 2030 e dos Índices de Desenvolvimento Sustentável, o fomento das relações e partilha de experiências e a promoção de atividades, ações de capacitação, debates e outros eventos em matéria de participação cívica e política, poder local e matérias relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos)

Constituem objetivos do presente protocolo:

- a) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a ANAM e a UCP - CESOP, potenciando a troca de experiências e o enriquecimento recíproco;
- b) Dinamizar as relações entre a ANAM e a UCP - CESOP, promovendo o desenvolvimento das relações institucionais entre as outorgantes.
- c) Dinamização das sinergias de cooperação ao nível do poder local, estabelecendo parcerias e promovendo a formação e o debate.
- d) Promover o reforço de competências e a aquisição de novas aptidões ao nível do poder local e matérias relacionadas.

- 
- e) Dinamização do Observatório Autárquico com enfoque na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável,
- com a indicação do Presidente da ANAM, ou de quem este indique, para o Conselho Estratégico da Rede CESOP-Local
 - com a realização de 4 seminários/ano, em locais a designar, por especialistas do AO/CESOP
 - com a participação, com o estatuto de convidado, de um representante da ANAM no Grupo Operacional e com a possibilidade de indicação, caso cumpra os critérios da UCP - CESOP, de investigadores para participação na Unidade de Investigação
 - com a participação da ANAM na Plataforma Digital a criar
 - com a divulgação dos índices de sustentabilidade municipal

CLÁUSULA TERCEIRA

(Formas de Cooperação)

A colaboração entre a ANAM e a UCP - CESOP revestirá as seguintes formas:

- a) Realização conjunta de iniciativas que promovam a valorização do poder local
- b) Organização de eventos conjuntos, nomeadamente ações de valorização, colóquios, seminários, debates e demais iniciativas tidas por pertinentes pelos outorgantes;
- c) Colaboração nas respetivas atividades levadas a cabo pelas outorgantes, nomeadamente, através da disponibilização por parte da ANAM de dados relevantes para iniciativas da UCP - CESOP;
- d) Divulgação recíproca, pelos meios ao alcance de cada uma das outorgantes, das iniciativas de cada uma das outorgantes, nomeadamente com recurso aos meios de divulgação eletrónicos, sites e redes sociais institucionais;
- e) Troca de informações relevantes para o desenvolvimento e objetivos de cada uma das instituições;
- f) Promoção de ações de formação, debates, aulas abertas e outras formas, presenciais ou não, de valorização.

CLÁUSULA QUARTA

(Meios e recursos)

Ambas as outorgantes acordam e reciprocamente aceitam disponibilizar os seus meios, materiais e humanos, para a realização de qualquer das iniciativas realizadas ao abrigo do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Encargos financeiros)

A presente parceria não comporta quaisquer encargos financeiros para qualquer uma das outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento)

É constituída uma Comissão de Acompanhamento da presente relação de colaboração composta por um representante nomeado da ANAM (Manuel Ferreira Ramos) e um representante nomeado do CESOP (José Fidalgo Gonçalves) que reunirão trimestralmente, ainda que com recurso a meios de comunicação à distância e sempre que uma das entidades o solicitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entrada em vigor e duração)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, se não for denunciado por qualquer uma das partes.
2. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, para o efeito, comunicar por meio de carta registada essa denúncia para a morada inscrita no presente documento.

CLÁUSULA OITAVA

(Cumprimento)

1. As entidades outorgantes comprometem-se a cumprir, pontualmente, o acordo agora firmado.
2. O incumprimento do protocolo ora firmado constitui justa causa de rescisão do mesmo.

_____, ____ de março de 2020

Pela ANAM,



Pela UCP - CESOP,

